



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
O Povo no Poder

AUTÓGRAFO N° 016/2009

LEI N° 1001/09, DE 22 DE JULHO DE 2009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CEDER O USO DE BENS PÚBLICOS E
ÓRGÃOS DE OUTRAS ESFERAS
GOVERNAMENTAIS, NA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a ceder uso de bens públicos com fins específicos de desenvolver o Município com geração de emprego e renda, firmar Termos de Convênio, Termos de Cooperação técnica e de obras, dentre outros com órgãos da administração pública, federal, estadual e municipal, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais, e, consequentemente, um melhor atendimento à população aracoiabense, pelo período de um ano a contar da publicação desta Lei.

* *Nova redação dada pela Emenda Aditiva nº 01/09, e Emenda Supressiva nº 01/09.*

Parágrafo Único - Para a efetivação das ações de que trata o caput deste artigo, deverão ser formalizados Termos de Convênio, Termos de Cooperação técnica e de obras, Termos de Cessão de Uso, com órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, contendo todas as obrigações e direitos, inclusive cláusula de reversão do bem ao patrimônio público municipal nos casos de descumprimento de normas estabelecidas, o Poder Executivo Municipal, na medida em que se efetivar as ações descritas na cabeça deste artigo, deverá comunicar o Poder Legislativo tais realizações, na sessão ordinária imediatamente posterior a tais atos, para a devida ciência do Legislativo.

* *Nova redação dada pela Emenda Aditiva de parágrafo nº 01/09.*

Art. 2º - Caberá ao Município de Aracoiaba, através de suas Unidades Gestoras, a fiscalização da qualidade, da eficiência e eficácia dos serviços a serem prestados, visando o desenvolvimento do Município e a geração de emprego e renda de seus munícipes.

* *Nova redação dada pela Emenda Aditiva nº 01/09, e Emenda Supressiva nº 01/09.*

Art. 3º - As despesas com energia elétrica, telefone, água, dentre outras, incidentes sobre os imóveis, prédio ou bens públicos de que trata o Art. 1º desta Lei passarão



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
O Povo no Poder

a ser pagas pelas Físicas que passarão a administrá-los, somente cabendo ao Município tais despesas quando decorrente de cessão de bens a órgãos públicos em caráter excepcionalmente e mediante autorização prévia da Chefe do Poder Executivo Municipal de Aracoiaba.

Parágrafo Único - O Município poderá isentar a Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do pagamento do pagamento de imposto municipais incidente sobre o respectivo imóvel, prédio público e/ou serviços, desde que, a atividade desenvolvida utilize a mão de obra local, gerando emprego e renda aos munícipes de Aracoiaba.

Art. 4º - As despesas excepcionais acaso ocorram serão executadas por meio de dotação orçamentária consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 22 de julho de 2009.

Antonio Cláudio Pinheiro
PRESIDENTE